



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 2003

Acrescenta dois artigos à Lei nº 8.987/95, – Lei da Concessão e Permissão de prestação de serviços públicos, que impedem que concessionárias e permissionárias de serviço público interrompam a prestação de bens ou serviços sem aviso prévio ao consumidor e que efetivem na cobrança da conta mensal diferenças relativas a contas já pagas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado um art. 31-A à Lei nº 8.987/95, com o seguinte teor:

Art. 31-A – Fica vedado às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, interromper a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens, por qualquer motivo, sem aviso prévio por escrito comprovadamente enviado ao consumidor, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 2º Fica acrescentado um art. 31-B à Lei nº 8.987/95, com três parágrafos, com o seguinte teor:

Art. 31-B – Fica vedado às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos da União, dos Estados, do Distrito Fe-

deral e dos Municípios, incluir na conta mensal dos serviços que prestam ou dos bens que fornecem, valores relativos a diferenças de cobrança de contas de meses anteriores.

§ 1º A cobrança de eventuais diferenças relativas a contas anteriores será efetivada em separado.

§ 2º Ao consumidor fica garantido o direito de ser previamente informado sobre a origem e o motivo das diferenças eventualmente cobradas, assegurando-se a ele o pleno direito de defesa, previamente ao seu pagamento.

§ 3º A empresa concessionária de serviço público não poderá interromper a prestação do serviço ou o fornecimento dos bens em virtude do não pagamento de cobrança de diferenças de contas anteriores salvo mediante autorização expressa do juiz em processo judicial de cobrança, se tal diferença decorrer de fato atribuído ao consumidor, tendo sido comprovada a sua má fé, induzindo a empresa concessionária em erro no momento da aferição do valor dos serviços prestados ou dos bens fornecidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A proposição ora apresentada visa a introduzir dois artigos novos na lei que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal. Ambos dizem respeito ao consumidor de bens ou serviços pú-

2

blicos, que pela sua essencialidade necessitam de maior proteção da lei. O consumidor de gás, energia elétrica, telefone, dentre outros bens e serviços, não pode ficar deles privado por inadimplência ou qualquer outro motivo, sem que lhe sejam dadas todas as oportunidades para quitar ou parcelar o seu débito.

Para isso, é preciso que o consumidor seja comunicado por escrito da eventual interrupção do fornecimento de bens ou serviços por natureza essenciais, com antecedência suficiente para que possa tomar as providências suficientes a evitar seja deles privado.

A segunda alteração visa a vedar uma prática comum de concessionárias de bens e serviços, que fazem a medição por amostragem por vários meses, vindo posteriormente a incluir em um único mês diferenças de consumo relativas a períodos anteriores. Essa prática causa um enorme impacto no orçamento do consumidor, que se vê diante da absoluta necessidade de pagar o total do débito, sob pena de ver o serviço ou o fornecimento de bens cortado pela concessionária.

A proposta é de se exigir uma conta separada para eventuais diferenças relativas a períodos anteriores e se impedir o corte no fornecimento dos bens ou serviços por inadimplência da cobrança relativa a essas diferenças.

O Projeto que ora proponho à elevada consideração do Congresso Nacional é de alto interesse da

população brasileira e vem a preencher lacunas na lei de concessão e permissão de serviços públicos

Sala das Sessões, 13 de março de 2003. – **Sérgio Cabral.**

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Republicação atualizada da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determinada pelo art. 22 da lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998

Texto atualizado em 7-11-00

Última Lei nº 9.791, 24-3-99

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania- Decisão Terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 14 - 03 - 2003